

ANEXO I - MINUTA DE PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006.24-CE-SEINF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04190001/24/SEINF

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de capina e roço manual em estradas da sede e zona rural do Município de Varjota-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de capina e roço manual	1.0	Serviço	339.953,74	339.953,74
prestação de serviços de capina e roço manual em estradas da sede e zona rural do Município de Varjota-CE					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato .



5.2. Caso n o seja poss vel a execu  o dos servi os no prazo aven ado, o contratado dever  comunicar as raz es respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de anteced ncia para que o pleito de prorroga  o de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situa  es de caso fortuito e for a maior.

6. DO MODELO DE GEST O DO CONTRATO

6.1. O contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas aven adas e as normas da Lei n  14.133, de 2021, e cada parte responder  pelas consequ ncias de sua inexecu  o total ou parcial (caput do art. 115 da Lei n  14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisa  o ou suspens o do contrato, o cronograma de execu  o ser  prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunst ncias mediante simples apostila (§5  do art. 115 da Lei n  14.133, de 2021).

6.3. As comunica  es entre o  rg o ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletr nica para esse fim .

6.4. O  rg o ou entidade poder  convocar representante do Contratado para ado  o de provid ncias que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Ap s a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o  rg o ou entidade convocar  o representante do contratado para reuni o inicial para apresenta  o do plano de fiscaliza  o, que conter  informa  es acerca das obriga  es contratuais, dos mecanismos de fiscaliza  o, das estrat gias para execu  o do objeto, do plano complementar de execu  o do contratado, quando houver, do m todo de aferi  o dos resultados e das san  es aplic veis, dentre outros.

6.6. A execu  o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei n  14.133, de 2021).

6.7. O fiscal t cnico do contrato acompanhar  a execu  o do contrato, para que sejam cumpridas todas as condi  es estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administra  o.

6.7.1. O fiscal t cnico do contrato anotar  no hist rico de gerenciamento do contrato todas as ocorr ncias relacionadas   execu  o do contrato, com a descri  o do que for necess rio para a regulariza  o das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatid o ou irregularidade, o fiscal t cnico do contrato emitir  notifica  es para a corre  o da execu  o do contrato, determinando prazo para a corre  o;

6.7.3. O fiscal t cnico do contrato informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa  o que demandar decis o ou ado  o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu  o do contrato nas datas aprazadas, o fiscal t cnico do contrato comunicar  o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto n  11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal t cnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   renova  o tempestiva ou   prorroga  o contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificar  a manuten  o das condi  es de habilita  o da contratada, acompanhar  o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formaliza  o de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobat rios pertinentes, caso necess rio.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obriga  es contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuar  tempestivamente na solu  o do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as provid ncias cab veis, quando ultrapassar a sua compet ncia.

6.9. O gestor do contrato coordenar  a atualiza  o do processo de acompanhamento e fiscaliza  o do contrato contendo todos os registros formais da execu  o no hist rico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de servi o, do registro de ocorr ncias, das altera  es e das prorroga  es contratuais, elaborando relat rio com vistas   verifica  o da necessidade de adequa  es do contrato para fins de atendimento da finalidade da administra  o.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhar  a manuten  o das condi  es de habilita  o da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar  os problemas que obstem o fluxo normal da liquida  o e do pagamento da despesa no relat rio de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhar  os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorr ncias relacionadas   execu  o do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,   autoridade superior  quelas que ultrapassarem a sua compet ncia.

6.9.3. O gestor do contrato emitir  documento comprobat rio da avalia  o realizada pelos fiscais t cnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.24. O balan o patrimonial, demonstra  o de resultado de exerc cio e demais demonstra  es cont beis limitar-se- o ao  ltimo exerc cio no caso de a pessoa jur dica ter sido constitu da h  menos de 2 (dois) anos (§6  do art. 69 da Lei n  14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, n o ser  exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresenta  o de balan o patrimonial do  ltimo exerc cio social, conforme disp e o art. 3  do Decreto n  8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos  ndices econ micos previstos neste item dever  ser atestado mediante declara  o assinada por profissional habilitado da  rea cont bil, apresentada pelo licitante.

Qualifica  o T cnica

8.26. Registro ou inscri  o da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as  reas de atua  o previstas no Or amento B sico, em plena validade, (Art. 67, V da Lei 14.133/2021);

8.27. Capacidade T cnico-Operacional (conforme Art. 67, da Lei 14.133/2021): apresenta  o de um ou mais atestados de capacidade t cnico operacional, fornecido por pessoa jur dica de direito p blico ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que figure a proponente na condi  o de contratada, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) acompanhada de Certid o de Acervo Operacional - CAO (Conforme disposto pela Resolu  o 1.137/2.023 do CONFEA), comprovando a execu  o pela a empresa licitante, servi os com caracter sticas compat veis e de complexidade tecnol gica e operacional equivalentes ou superiores aos servi os licitados respeitando as parcelas de relev ncia e/ou valor significativo (S mula TCU 263 e Ac rd o 32/2011 - Plen rio / TCU), cujas parcelas de maior relev ncia t cnica e valor significativo tenham sido:

1. RO ADA MANUAL, **quantidade m nima de 19,31 ha** - Aproximadamente 50% do Or amento B sico/Planilha Or ament ria;
2. CAPINA MANUAL, **quantidade m nima de 139.776 m ** - Aproximadamente 50% do Or amento B sico/Planilha Or ament ria.

8.28. Capacidade T cnico-Profissional (conforme Art. 67, I e II da Lei 14.133/2021): Comprova  o da licitante de possuir em seu quadro de respons veis t cnicos, na data da licita  o o registro de no m nimo 01 (um) Engenheiro Agr nomo ou profissional equivalente), reconhecido (s) pelo CREA ou CAU, detentor (es) de certid es ou atestados, comprovando a execu  o, pelo (s) profissional (is) indicado (s), servi os com caracter sticas



compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços licitados respeitando as parcelas de relevância e/ou valor significativo (Acórdão 2696/2019 – Primeira Câmara / TCU e Acórdão 2924/2019 – Plenário / TCU) (§ 2º, Art. 67 da Lei 14.133/2021), cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

1. ROÇADA MANUAL, **quantidade mínima de 19,31 ha** - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
2. CAPINA MANUAL, **quantidade mínima de 139.776 m²** - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária.

8.28.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 339.953,74 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0501.15.452.0034.2.008 - Manutencao e Conservacao de Vias e Logradouros Publicos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

